

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, entidade sindical profissional registrada no Ministério do Trabalho, processo N^o 46000.000693/2004/54 e inscrita no CNPJ/MF n^o 65709974/0001-94, com sede na Rua São João n^o 2085, Vila Zilda, CEP 15025-025

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Entidade Sindical Patronal, inscrito no CNPJ/MF sob o N^o 05.436.103/0001-12, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Itapira, 790, Jardim Paulistano, CEP 14090-285

Cláusula 1^a - Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de acordo com o INPC integral do período, estabelecido em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a ser quitado de forma parcelada, nos seguintes termos:

- 2,00% (dois por cento) **na competência dezembro/24**, calculado sobre Salário de novembro de 2024;
- 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), **na competência de abril de 2025**, calculado sobre Salário de novembro de 2024 (não cumulativo e não retroativo).

Parágrafo Primeiro: serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das

compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono salarial, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, na competência dos meses de abril e maio de 2025.

Parágrafo terceiro: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- **Tecnólogos em Radiologia** - R\$ 3.287,12 (três duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos),
- **Técnicos em Radiologia** R\$ 2.653,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)
- **Auxiliares em Radiologia:** R\$ 1.480,34 (um mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: Sobre os pisos acima estabelecidos haverá a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono salarial, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, na competência dos meses de **abril e maio de 2025.**

Cláusula 3ª - Adicional Noturno

Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, no horário compreendido entre as 22h e 05h, o adicional de 35% (trinta e cinco por cento) a título de adicional noturno, incidente sobre o salário normal, o qual integrará o salário do empregado para todos os efeitos.

3

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Cláusula 4ª – Assistência Saúde -Assistência Médica e Hospitalar

Os hospitais, dentro das possibilidades e especialidades, e nos serviços próprios, concederão aos empregados integrantes da categoria, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

Cláusula 5ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

Parágrafo único: Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados odontológicos, desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

Cláusula 6ª - Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- 1) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.
- 2) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Cláusula 7ª - Auxílio-Creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade (exatos 72 meses), por mês. Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro-aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo 1º: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Parágrafo 2º: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Cláusula 8ª - Aviso Prévio

Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio que o funcionário faz jus conforme a legislação vigente será trabalhado, se assim desejar o empregador. Os 15 (quinze) dias retro aludidos aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos dias a que faz jus o funcionário, conforme a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011, devendo, sempre, ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

Cláusula 9ª - Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 10ª - Cesta Básica

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Aos empregadores fica facultada a concessão de vale-cesta, ticket-cesta, vale alimentação ou ordem de retirada similar em valor correspondente a cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos integrantes das categorias abrangidas por este instrumento coletivo, inclusive o seu salário para contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 11ª - Contato com Moléstias Infeciosas

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infectocontagiosa, principalmente quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

Cláusula 12ª - Controle Médico de Saúde Ocupacional

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seus PCMSO.

Parágrafo 1º - Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar, ao suscitante, uma via do PCMSO.

Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

Cláusula 13ª - Comprovante de Pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e da qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 14ª - Congressos, Simpósios e Equivalentes

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de visitas, reuniões, congressos, assembleias, e demais afazeres de interesse da categoria, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical e a justificativa.

Cláusula 15ª - Contribuição Assistencial

CONSIDERANDO a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o

que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos 6º, 7º caput e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria (realizada nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2025 – Edital publicado nos jornais “Folha de São Paulo”, pag A27 e no Diário Oficial da União, edição de 18/02/25, página 289, Seção 3), órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no artigo 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pelas Notas Técnicas n.º 1, 2 e 3 da CONALIS/MPT;

CONSIDERANDO que constitui princípio de direito universalmente aceito que todo trabalho deve ser remunerado; que a ninguém é lícito se locupletar do trabalho de outrem; que a presente convenção coletiva amplia e garante direitos trabalhistas e sociais (horas extras, adicional noturno, tíquete alimentação, estabilidades, jornadas de trabalho, prêmios entre muito mais);

RESOLVEM instituir, nos termos do artigo 513, “e”, da CLT, um desconto a título de Contribuição Assistencial relativa à contraprestação dos serviços prestados pelo Sindicato dos Empregados pelos trabalhos alcançados com a presente negociação coletiva que amplia e garante direitos trabalhistas e sociais, conforme já acima mencionado, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em **02 (duas)** parcelas de **5% (cinco por cento)** cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de maio de 2025 e a 2ª (segunda) parcela até 10 de junho de 2025.

Os descontos mencionados nesta Cláusula deverão ser feito pela empregadora até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto em conta corrente indicada pelo Sindicato Obreiro, com pertinente comunicação ao Sindicato Patronal, garantindo-se, o exercício do direito individual de oposição dos membros da categoria profissional, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da assinatura deste instrumento, com expressa vedação de prática de ato antissindical pelos empregadores configurado pela condução ou indução à firmarem oposição, desfiliação e/ou não filiação ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro: Em havendo condenação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A carta de oposição deverá ser manuscrita e individual, protocolada na sede (Rua São João nº 2085, Vila Zilda, São José do Rio Preto, CEP 15025-0250) ou sub sedes do sindicato profissional, garantido o envio por A.R. para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede do Sindicato Laboral, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto.

Nos casos de envio por A.R. servirá como comprovante de protocolo da oposição o comprovante de postagem do A.R. com data de postagem dentro do período de oposição.

Cláusula 16ª - Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluindo os que possuem cargo de confiança.

Cláusula 17ª - Correspondência

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato dos empregados e não se oporão a que o

sindicato obreiro efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas às normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

Cláusula 18ª - Cursos e Reuniões Obrigatórias

Quando os cursos e reuniões obrigatórias forem realizados fora do horário normal, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário, quando solicitado pelo empregado e, sendo este, da área de trabalho.

Cláusula 19ª - Data Base

Fixação da data base em 1º de dezembro de cada ano.

Cláusula 20ª - Dirigente Sindical - Frequência Livre

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento, pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 21ª - Direito adquirido

Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Cláusula 22ª - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 23ª - Doação Voluntária de Sangue

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, nos termos do art. 473, IV da CLT.

10

Cláusula 24ª - Entrega do CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

Cláusula 25ª - Erro na Folha de Pagamento

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

Cláusula 26ª - Extratos do FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 27ª - Férias

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento dos prejuízos financeiros comprovados pelo empregado.

Cláusula 28ª - Fornecimento de Água Potável

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.



Cláusula 29ª - Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina NR 15.

11

Cláusula 30ª - Fornecimento de Material Indispensável

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Cláusula 31ª - Fornecimento de Uniformes

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário conforme preconizado na NR-32.

Cláusula 32ª - Garantia no Emprego ao Aposentado

a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos os empregos ou salários.

Parágrafo único: Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Cláusula 33ª - Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

12

Cláusula 34ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: De acordo com o art. 60 da CLT, fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de compensação de horas, por meio da celebração de Acordo devidamente homologado pelo Sindicato Suscitante e Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 35ª - Indenização por Morte

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Cláusula 36ª - Início das Férias

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 37ª - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia será de 24 horas semanais, conforme Lei 7.394/85, respeitando-se os intervalos dispostos nos Art. 66 e 71 da CLT, caso ocorram.

Cláusula 38ª - Licença Adoção

Fica assegurado à empregada casada ou solteira o afastamento durante 4 (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em 5 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

13

Cláusula 39ª - Licença Paternidade

Fica garantida ao empregado a licença de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

Cláusula 40ª - Multa por Atraso na Rescisão Contratual

O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa, em favor do empregado, correspondente a 10% (dez por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Cláusula 41ª - Multa por Obrigação de Fazer

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulado multa em valor equivalente à de 3% (três por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 42ª - Dirigentes Sindicais

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento de empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do Sindicato Profissional.

Cláusula 43ª - Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

14

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 44ª - Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª - Processo de Revisão e Denúncia

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

Cláusula 46ª - Quadro de Avisos

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

15

Cláusula 47ª - Quebra de Material

Não se permite o desconto salarial por quebras de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Cláusula 48ª - Retenção da C.T.P.S. - Indenização

Será devida ao empregado, indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua C.T.P.S., após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 49ª - Sindicalização de Empregados

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 50ª - Auxílio - Transporte

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Cláusula 51ª - Salário Substituição

Em qualquer substituição interna de um empregado por outro que tenha salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído

enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 52 - Função Idêntica

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 53 - Hora Ficta Noturna

Os empregadores deverão assegurar aos empregados a redução da hora ficta noturna, em consonância com o Artigo 73, §1º da CLT, no horário compreendido entre 22h de um dia 05h do dia seguinte, computando-se a hora em 52min30s.

Cláusula 54 - Cesta Básica Natalina

Assegura-se aos Técnicos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 55 - Anotações na CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com a C.B.O. – Classificação Brasileira de Ocupações.

Cláusula 56 - Quitação das Verbas Rescisórias

A empresa obriga-se a proceder à quitação das verbas rescisórias nos termos da Lei.

Cláusula 57 - Garantia ao Empregado Acidentado

Fica estabelecida a garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

17

Cláusula 58 - Garantias ao Empregado Estudante

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 59 - Vestiários, Armários e Banheiros

Fica estabelecido que as empresas concederão a todos os empregados vestiários, masculino e feminino, com armários individuais além banheiros exclusivos ao uso dos empregados, conforme legislação vigente.

Cláusula 60 - Estabilidade aos Cipeiros

Será concedida, estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

Cláusula 61 - Relação Nominal

Fica obrigado o empregador, a remeter ao Sindicato Profissional cópia da relação nominal, inclusive com o CBO, até o dia 31 de MARÇO.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador o cumprimento da obrigação aqui estabelecida por meio de arquivo digital, através do e-mail: sinttar@gmail.com.

Cláusula 62- Fornecimento de Alimentação

Os empregadores deverão fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno.

Cláusula 63-- Controle de Ponto de acordo com a PORTARIA 671 DE 2021 do MTE

Autorizado o controle de ponto de acordo com o disposto na Portaria 671 de 2021 do MTE.

18

Cláusula 64 –Vigência:

A presente norma coletiva terá vigência de 2 (dois) anos para todas as cláusulas sociais, com início em 1º de Dezembro de 2024 e término em 30 de Novembro de 2026, excetuando-se as cláusulas econômicas que vigorarão por 1 (um) ano, com início em 1º de Dezembro de 2024 e término em 30 de Novembro de 2025.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2025.

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
DR. HÉLIO PEREIRA MARTINS JUNIOR
Presidente
CPF nº 272.074.338-08**

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
SR. TONY GRACIANO
Presidente
CPF n.º 347.225.086-49**